



## NOTA PÚBLICA DA CONATRAE – 1/2023

### **CONATRAE se manifesta quanto às circunstâncias que permitiram o regresso da Sra. Sônia Maria de Jesus, empregada doméstica, ao local de onde fora resgatada**

A Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo (CONATRAE) vem a público manifestar sua mais profunda preocupação com as circunstâncias que permitiram o regresso (consumado em 08 de setembro) da Sra. Sônia Maria de Jesus, empregada doméstica, para a residência particular da qual fora resgatada (em 06 de junho) de condição análoga à de escrava, em operação conjunta coordenada pela Auditoria Fiscal do Trabalho, junto com a Polícia Federal, o Ministério Público do Trabalho e a Defensoria Pública da União.

Sônia é uma mulher negra, com deficiência (surda), migrante (foi trazida de São Paulo), vítima de violência doméstica, mantida analfabeta em português e libras.

Segundo entendimento das instituições responsáveis pelo seu resgate da condição análoga à de escrava, ela foi vítima do trabalho escravo, do trabalho infantil, além do tráfico de pessoas, pois foi para a casa de seus exploradores ainda criança.

O regresso da Sra. Sônia ao convívio anterior foi tornado possível em virtude de decisão proferida pelo Ministro Mauro Campbell Marques, do Superior Tribunal de Justiça, em atendimento à demanda formulada pelo ex-empregador da Sra. Sônia, Sr. Jorge Luiz de Borba, Desembargador do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, e sua esposa Sra. Ana Cristina Gayotto de Borba, pela qual requereram a restituição do “convívio familiar” bem como a informação do nome e endereço da instituição para onde a Sra. Sônia fora conduzida após o seu resgate, para que lhes fosse facultado o acesso, em dia, hora e períodos determinados.

**Em perfeita sintonia com os protocolos definidos no Fluxo Nacional de Atendimento a vítimas de trabalho escravo, o qual é parte da Política Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo**, a Sra. Sônia havia sido acolhida pelo sistema de proteção social e estava em processo de inclusão social, frequentando a Associação de Surdos da Grande Florianópolis, recebendo aulas de libras, português e artes e, pela primeira vez, experimentando convivência comunitária e aquisição de capacidades básicas para comunicação e integração à sociedade. Ou seja: **estava recebendo o exigido atendimento psicossocial correspondente à condição de extrema e múltipla vulnerabilidade na qual fora encontrada.**

A decisão do Superior Tribunal de Justiça foi questionada pela Defensoria Pública da União (DPU) por meio de HC nº 232.303, de Relatoria do Exmo. Min. André Mendonça, alegando constrangimento ilegal e violação ao sistema de proteção da mulher vítima de violência, e aos direitos fundamentais da pessoa com deficiência. Em setembro de 2023, o Exmo. Min.

André Mendonça indeferiu a medida liminar pleiteada pela DPU, **avalizando assim uma decisão que permitiria a visita do desembargador e de sua esposa à instituição onde estava a Sra. Sônia** Maria de Jesus, desde que preenchidos certos requisitos.

Ato contínuo, a Sra. Sônia recebeu visita de seus ex-empregadores. Em particular clima emocional, **neste encontro teria sido colhido o consentimento da ex-empregada para seu retorno imediato até a residência de seus patrões**. Não houve oitiva ou consulta da família biológica da Sra. Sônia (a qual ficou privada de contato e convivência desde a infância da resgatada).

Tendo em vista os vários aspectos envolvidos nesta inédita sequência de fatos dramáticos e pautando-se nas normas da política pública de prevenção e combate ao trabalho escravo que este colegiado tem por missão de monitorar e promover, bem como nos consagrados princípios da defesa dos direitos da mulher e especificamente dos direitos da pessoa com deficiência,

**a CONATRAE considera e afirma:**

- **Ser absolutamente inaceitável o processo de retorno da vítima Sônia à ‘cena do crime’:** uma situação de violência na qual, comprovadamente, sofreu um conjunto de violações de seus direitos mais básicos, sendo-lhe negado o acesso a políticas públicas e direitos fundamentais – documentação civil, educação, saúde, trabalho decente, moradia, convivência com a família - situação agravada ainda por se tratar de mulher com deficiência à quem foi impossibilitado o direito de se comunicar bem como de sair do ambiente relacional formado, exclusivamente, pela casa e a família dos seus ‘donos’. Considerando a situação de múltipla vulnerabilidade apresentada pela Sra Sônia, se revelava indispensável neste momento a continuidade – agora interrompida - das ações de atendimento para sua inclusão e inserção no convívio social neste momento que exigia proteção e afastamento da vítima de seus supostos agressores, independentemente da conclusão das investigações em curso.

- **Ser irrelevante o alegado consentimento da vítima para voltar ao convívio com seus empregadores.** Sejam quais forem as condições em que foi colhida a suposta concordância da Sra. Sônia para seu retorno, vale reprimir que, em matéria de tráfico humano, o consentimento é irrelevante. E se mesmo não fosse, preocupa o retorno ao local em que teriam ocorrido as violações de direitos, sem ter havido o devido tempo para realizar um acolhimento que possibilite elaboração da situação vivenciada e condições de relatá-la, mediante oitiva de especialistas, garantindo-se que a decisão da vítima não estaria viciada. E mais: a Lei Maria da Penha estabelece a garantia de que, em nenhuma hipótese, a mulher em situação de violência doméstica e familiar terá contato direto com investigados ou suspeitos e pessoas a eles relacionadas.

- **Ser igualmente inaceitável o descrédito público lançado sobre a efetividade da política nacional de erradicação do trabalho escravo**, ao desmerecer publicamente as prerrogativas funcionais das instituições mandatadas pelo Estado brasileiro para combater o trabalho escravo. Esta Comissão reafirma aqui solidariedade e apoio a todos os agentes públicos envolvidos na política de combate ao trabalho escravo e de atendimento às vítimas.

**A política de erradicação do trabalho escravo no Brasil é destaque internacional** por oferecer mecanismos institucionais e arcabouços legais e normativos que possibilitam a

cessação da violação de direitos, a responsabilização dos envolvidos nas esferas administrativa, trabalhista e criminal, e a tentativa de reparação dos danos sofridos.

A história da Sra. Sônia evidencia as profundas raízes de um passado escravagista ainda presente na sociedade brasileira, especialmente sobre a vida de mulheres negras. **A Sra. Sônia tem sido vítima do racismo estrutural e institucional, do capacitismo, da violência de gênero, sendo-lhe negados direitos fundamentais. Seu retorno e permanência na família investigada representa a manutenção simbólica deste conjunto de desigualdades que marcam o país.**

Pelas razões apresentadas, entendemos deva haver profundo debate e reflexão no Poder Judiciário brasileiro acerca de decisões que conduzam a revitimização e que, de alguma forma, sejam contrários à política nacional de erradicação do trabalho escravo instituída no Brasil.

Instamos as autoridades e órgãos competentes a atuarem com toda a cautela que o caso requer, adotando todas as medidas cabíveis no exercício de suas funções, para assegurar à vítima a proteção devida e a reparação pelos direitos violados.

Brasília, 29 de setembro de 2023.

**Comissão Nacional de Erradicação do Trabalho Escravo**